



CONGRESSO NACIONAL

MPV 766

00104ETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

--

proposição
Medida Provisória n.º 766, de 4 de janeiro de 2017

autor
Deputado Vanderlei Macris

n.º do prontuário

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. X <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	---------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
--------	--------	------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 766, de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“ Art. ° O município poderá, mediante lei autorizativa própria, firmar termo de acordo de parcelamento das contribuições ao seu Regime Próprio da Previdência Social, relativas às competências até dezembro de 2016:

- I - devidas pelo ente federativo, em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas;
- II - descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 120 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas.

Parágrafo único. O cumprimento do disposto no *caput* e do respectivo acordo de parcelamento impede a aplicação das penalidades previstas no art. 7º da Lei 9.717 de 1998, conforme regulamentação da Ministério da Fazenda.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem por objetivo criar uma alternativa para evitar a aplicação, pela União, das penalidades previstas no art. 7º da Lei 9.717 de 1998 – entre elas a suspensão de transferências voluntárias de recursos – para prefeituras que, embora inadimplentes com seus sistemas próprios de previdência social, regularizem as suas dívidas com as entidades gestoras dos fundos previdenciários.

Essa medida é importante tendo em vista que inúmeros prefeitos, que assumiram seus mandatos em janeiro de 2017, se defrontaram com uma situação de forte inadimplência das contas previdenciárias. Isto impede a obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária e conseqüentemente o recebimento de transferências de recursos da

CD/17089.33893-79

União, entre outras penalidades. Tal situação agrava ainda mais a já precária condição financeira das administração municipais, prejudicando a prestação de serviços públicos para os cidadãos, particularmente para os menos favorecidos.

PARLAMENTAR



CD/17089.33893-79